



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas

Contrato n.º 2/2019 para fornecimento de Transporte Escolar

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de transporte escolar no montante global de 8 530,20€ (oito mil, quinhentos e trinta euros e vinte cêntimos) incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, representado pela Diretora, Profª. Luísa Maria Rodrigues Carvalho, portadora do Cartão de Cidadão n.º

Como segundo outorgante, a firma Táxis Ganhão Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 505356597, com sede no Bairro da Caixa de Previdência em Benavente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente e habilitada e licenciada pelo IMTT com o alvará n.º 193061/2001, com o capital social de € 5.000.00, representado no ato pelo Senhor Joaquim de Sousa Nunes Ganhão, portador do BI n.º , na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Presidente da Conselho Administrativo, datado de 04/09/2019.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de transporte escolar a três alunos com necessidades educativas especiais, que frequentam o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Cláusula 2ª

Local de prestação de serviço

O objeto do presente contrato realiza-se com o seguinte trajeto:

1º viagem - Recolha na residência de um aluno sita na Rua César Luís n.º 31 - Benavente e entrega na Escola Básica das Acácias sita na Rua

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas

Calouste Gulbenkian Bairro das Acácias em Samora Correia, nos períodos da manhã e regresso;

2º viagem - Recolha na residência de um aluno, sita na Rua Olival Basto, n.º 5, Benavente e entrega na Escola Básica Prof. João Fernandes Pratas sita na Rua Calouste Gulbenkian Bairro das Acácias em Samora Correia, nos períodos da manhã e regresso;

3º viagem - Recolha na residência de um aluno, sita na Travessa F, Rua Alfredo Betâmio de Almeida lote 20 A 3º Dtº - Benavente e entrega na Escola Básica das Acácias sita na Rua Calouste Gulbenkian Bairro das Acácias em Samora Correia, nos períodos da manhã e regresso;

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviço

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento desde a data do presente contrato e até ao final do ano letivo.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 8 047,36€ (oito mil e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), referentes ao valor do fornecimento de transporte escolar, e 482,84€ (quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do custo diário (produto do preço unitário do fornecimento (Km) pela quantidade de Kms diários realizados), pelo nº de dias letivos.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas

- O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias de cada mês, após o fornecimento, a fatura discriminada referente ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6ª

Incumprimentos

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento de transporte escolar, ou a realização desse sem segurança, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o fornecimento do transporte, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 10º do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas

Cláusula 9ª

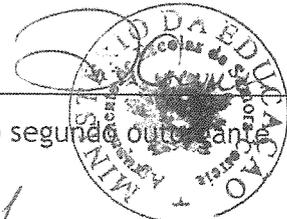
Disposições finais

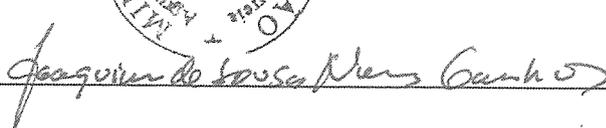
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho 17/09/2019, do Exmª Senhora Diretora e têm cabimento no Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 8 047,36 (oito mil e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas

Aditamento ao Contrato n.º 2/2019 para fornecimento de Transporte Escolar

Em virtude do horário da tarde do aluno Sandro Barrué Pires Tomé, que se faz transportar de táxi, pela firma Táxis Ganhão Unipessoal, Lda., para a Escola Básica das Acácias não ser totalmente compatível com o horário da tarde do aluno Bernardo António Santos Cordeiro, este deverá ser transportado sózinho alguns dias por semana. Por este motivo a verba da rota 1.5 não irá ser gasta na sua totalidade.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

